



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

07/05/2015

Edição N° 80



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

SEMA - DESPACHO - Nº 1045871-42.2014.8.26.0100

Processo Físico - Apelação - São Paulo - Apelante: Alexandre Henrique Santos

SEMA - DESPACHO - Nº 0039477-70.2013.8.26.0100

Processo Físico - Apelação - São Paulo - Apelante: Ruth de Campos Miranda

DICOGE - EDITAL

Visita correicional na Comarca de Franca no dia 14 de maio de 2015

DICOGE - EDITAL

Correição Geral Ordinária na Comarca de Pedregulho no dia 14 de maio de 2015

DICOGE - EDITAL

Correição Geral Ordinária na Comarca de Patrocínio Paulista no dia 15 de maio de 2015

DICOGE - EDITAL

Visita Correicional na Comarca de Batatais no dia 14 de maio de 2015

DICOGE - EDITAL

Visita Correicional na Comarca de Pirassununga no dia 15 de maio de 2015

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 561/2015

Determinação aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que preste as informações na (CRC)



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0170/2015 - Processo 0050158-36.2012.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Antonio Farias Coqueiro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0170/2015 - Processo 0129725-24.2009.8.26.0100 (100.09.129725-1)

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Tivoli Empreendimentos e Participações Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0173/2015 - Processo 0002269-81.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0173/2015 - Processo 0013959-10.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Amaro Xavier de Andrade e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0173/2015 - Processo 1003155-63.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Condomínio Brascan Century Plaza

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0173/2015 - Processo 1005695-84.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ramon Crespo Tremps

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0173/2015 - Processo 1013201-48.2014.8.26.0100

Dúvida - Inscrição na Matrícula de Registro Torrens

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0173/2015 - Processo 1016951-24.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0173/2015 - Processo 1022504-52.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0173/2015 - Processo 1033581-58.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sancler Bezerra Guimaraes

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0173/2015 - Processo 1038161-34.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Francisco Antonio Farias Martins

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0173/2015 - Processo 1040430-46.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Paulo Roberto Rodrigues Ambrozio

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0173/2015 - Processo 1041199-54.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.P.C.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0173/2015 - Processo 1088598-50.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES ITAPARICA LTDA

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0173/2015 - Processo 1090287-32.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - GEORGINA DE CASTRO RIBEIRO

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0173/2015 - Processo 1100916-31.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - ARNALDO FRANCO MORAES

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1078656-57.2014

Pedido de Providências 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2015 - Processo 0002324-32.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.T.A.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2015 - Processo 0045931-66.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniel Linzer Neves Da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2015 - Processo 0050169-94.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - P.R.M.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2015 - Processo 0737533-90.1993.8.26.0100 (000.93.737533-9)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.L.F.Z. e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0137/2015 - Processo 1004078-26.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - MÁRIO CEZAR DE LIMA CAVERSAN

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0137/2015 - Processo 1004078-26.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - MÁRIO CEZAR DE LIMA CAVERSAN

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0137/2015 - Processo 1004801-11.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Enrique Martin Scheuer e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0137/2015 - Processo 1004801-11.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Enrique Martin Scheuer e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0137/2015 - Processo 1008453-70.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - ROSILENE CAETANO EUZÉBIO

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0137/2015 - Processo 1010294-66.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Lucas Henrique Costa Viana e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0137/2015 - Processo 1024594-33.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernando Maradei Junior

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0137/2015 - Processo 1027231-88.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniela Lopes Guerreiro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0137/2015 - Processo 1040137-76.2015.8.26.0100

Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - Marcio Pires Del Picchia

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0137/2015 - Processo 1041620-44.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Coisas - Cícero Alves da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0137/2015 - Processo 1042138-34.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria do Rosario Eugenio

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0137/2015 - Processo 1061355-97.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - JULIA JESUS DE OLIVEIRA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0137/2015 - Processo 1062713-97.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - SEILA MARIA SILVA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0137/2015 - Processo 1062713-97.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - SEILA MARIA SILVA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0137/2015 - Processo 1062713-97.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - SEILA MARIA SILVA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0137/2015 - Processo 1089288-45.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Carlos Gonçalves

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0137/2015 - Processo 1102540-18.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - ANDERSON RICARDO ARAUJO DE MORAIS

Editais e Leilões

2ª Vara de Registros Públicos

SEMA - DESPACHO - Nº 1045871-42.2014.8.26.0100

Processo Físico - Apelação - São Paulo - Apelante: Alexandre Henrique Santos

Página 2

SEMA

DESPACHO

Nº 1045871-42.2014.8.26.0100 - **Processo Físico** - Apelação - São Paulo - Apelante: Alexandre Henrique Santos - Apelante: Paulo Cezar Perez Chubaci - Apelante: Julio Cesar Perez Chubaci - Apelado: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Na petição protocolada sob o nº 60857/15, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 05/05/2015, exarou o seguinte despacho: "Negado provimento ao recurso, defiro o desentranhamento do título, mediante a restituição por cópia simples. Intimem-se." - Magistrado(a) Elliot Akel - Advs: Michel Jorge (OAB: 8300/SP) - Maria Aparecida da Silva Cabral (OAB: 76046/SP) - Said Pacha (OAB: 13279/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO - Nº 0039477-70.2013.8.26.0100

Processo Físico - Apelação - São Paulo - Apelante: Ruth de Campos Miranda

Página 3

SEMA

DESPACHO

Nº 0039477-70.2013.8.26.0100 - **Processo Físico** - Apelação - São Paulo - Apelante: Ruth de Campos Miranda - Apelante: Ione Miranda - Apelante: Gilberto Miranda - Apelante: Gabriela Campos Miranda Ruzzi - Apelante: Jorge da Costa Araújo - Apelante: Elza Leite Silva Araújo - Apelante: Espólio de Lineu Joaquim Candeias - Apelante: Idinil Therezinha Candeias - Apelado: 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - O Excelentíssimo Senhor

Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em 05/05/2015, exarou o seguinte despacho: "Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69, e do artigo 16, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso em exame, o requerimento do registrador não é de suscitação de dúvida, mas de comunicação de duplicidade de registros, e solicitação de providências, como o bloqueio das matrículas em duplicidade. Logo, o exame da questão é estranho à competência recursal do Colendo Conselho Superior da Magistratura (cf. Apelações Cíveis 8.720-0, 7.208-0, 6.947-0, 6.757-0, 6.826-0, 6.886-0, 19.465-0/5, 19.900-0/1, 24.858-0/0, 26.853-0/2, 27.773-0/4 e 39.587-0/8). De todo modo admite-se o conhecimento da apelação como recurso administrativo, previsto no artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69), a ser examinado pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Portanto, incompetente este Colendo Conselho Superior da Magistratura, conheço da apelação como recurso administrativo, à luz do princípio da fungibilidade recursal, e determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se." - Magistrado(a) Elliot Akel - Advs: Luciano Simoes Parente Neto (OAB: 240267/SP) -

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - EDITAL

Visita correicional na Comarca de Franca no dia 14 de maio de 2015

Página 3

DICOGE

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou visita correicional a ser realizada na Comarca de **FRANCA**, na 1ª Vara Criminal, na 2ª Vara Criminal, na 3ª Vara Criminal, na Vara da Fazenda Pública e na Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude, no dia 14 (catorze) de maio de 2015 (dois mil e quinze), com início dos trabalhos às 10h00min (dez horas).

FAZ SABER, ainda, que se reunirá com os Magistrados em exercício na Comarca, os quais ficam convocados para reunião às 15h30min (quinze horas e trinta minutos).

O Juiz Diretor do Fórum cientificará todos os magistrados e servidores correccionados, advogados e demais partícipes das atividades judiciárias, que o Corregedor Geral da Justiça estará à disposição para ouvir os interessados, inclusive em audiência pública ou, se convier, em caráter reservado, quanto a temas correccionais que possam ensejar providências da Corregedoria Geral.

São Paulo, 30 de abril de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - EDITAL

Correição Geral Ordinária na Comarca de Pedregulho no dia 14 de maio de 2015

Página 3

DICOGE

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PEDREGULHO

O DESEMBARGADOR **HAMILTON ELLIOT AKEL**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** no dia 14 (catorze) de maio de 2015 (dois mil e quinze), com início às 9h00min (nove horas), na Comarca de **PEDREGULHO**. **FAZ SABER**, ainda, que o atendimento

dar-se-á naquele mesmo dia, às 13h30min (treze horas e trinta minutos), convidados o Magistrado da referida Comarca e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). **FAZ SABER**, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 30 (trinta) de abril de 2015 (dois mil e quinze).

Eu, _____ (Sumio Fernando Tanaka), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

HAMILTON ELLIOT AKEL
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - EDITAL

Correição Geral Ordinária na Comarca de Patrocínio Paulista no dia 15 de maio de 2015

Página 4

DICOGE

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PATROCÍNIO PAULISTA

O DESEMBARGADOR **HAMILTON ELLIOT AKEL**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** no dia 15 (quinze) de maio de 2015 (dois mil e quinze), com início às 9h00min (nove horas), na Comarca de **PATROCÍNIO PAULISTA**. **FAZ SABER**, ainda, que o atendimento darse-á naquele mesmo dia, às 9h00min (nove horas), convidados o Magistrado da referida Comarca e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). **FAZ SABER**, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 30 (trinta) de abril de 2015 (dois mil e quinze).

Eu, _____ (Sumio Fernando Tanaka), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

HAMILTON ELLIOT AKEL
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - EDITAL

Visita Correicional na Comarca de Batatais no dia 14 de maio de 2015

Página 4

DICOGE

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou visita correicional a ser realizada na Comarca de **BATATAIS**, no dia 14 (catorze) de maio de 2015 (dois mil e quinze), com início dos trabalhos às 9h00min (nove horas).

FAZ SABER, ainda, que se reunirá com os Magistrados em exercício na Comarca, os quais ficam convocados para reunião às 9h30min (nove horas e trinta minutos).

O Juiz Diretor do Fórum cientificará todos os magistrados e servidores correccionados, advogados e demais partícipes das atividades judiciárias, que o Corregedor Geral da Justiça estará à disposição para ouvir os interessados, inclusive em audiência pública ou, se convier, em caráter reservado, quanto a temas correccionais que possam ensejar providências

da Corregedoria Geral.

São Paulo, 30 de abril de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - EDITAL

Visita Correicional na Comarca de Pirassununga no dia 15 de maio de 2015

Página 4

DICOGE

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou visita correicional a ser realizada na Comarca de **PIRASSUNUNGA**, no dia 15 (quinze) de maio de 2015 (dois mil e quinze), com início dos trabalhos às 9h00min (nove horas).

FAZ SABER, ainda, que se reunirá com os Magistrados em exercício na Comarca, os quais ficam convocados para reunião às 14h00min (catorze horas).

O Juiz Diretor do Fórum cientificará todos os magistrados e servidores correccionados, advogados e demais partícipes das atividades judiciárias, que o Corregedor Geral da Justiça estará à disposição para ouvir os interessados, inclusive em audiência pública ou, se convier, em caráter reservado, quanto a temas correccionais que possam ensejar providências da Corregedoria Geral.

São Paulo, 30 de abril de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 561/2015

Determinação aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que preste as informações na (CRC)

Página 4

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 561/2015

A Corregedoria Geral da Justiça determina que as Unidades abaixo relacionadas efetuem o imediato cumprimento do determinado no artigo 4º do Provimento CG nº 19/2012, com relação ao fechamento dos períodos em aberto junto à Central de Registro Civil (CRC):

Clique aqui e veja a lista completa

Página 4 a 6

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0170/2015 - Processo 0050158-36.2012.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Antonio Farias Coqueiro

Página 961

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0170/2015

Processo 0050158-36.2012.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Antonio Farias Coqueiro - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - 1-Fl. 72/73: DEFIRO o pedido, oficiando-se novamente ao Banco do Brasil, nos exatos termos requeridos. 2- Instrua-se o ofício com cópia da petição de fl. 72/73. 3-Prazo de resposta: 20 dias. No silêncio, reitere-se uma única vez. I. PJV 35 - ADV: MARILDA MAZZINI (OAB 57287/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0170/2015 - Processo 0129725-24.2009.8.26.0100 (100.09.129725-1)

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Tivoli Empreendimentos e Participações Ltda

Página 963

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0170/2015

Processo 0129725-24.2009.8.26.0100 (100.09.129725-1) - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Tivoli Empreendimentos e Participações Ltda - Certifico e dou fé que os autos aguardam manifestação das partes sobre os esclarecimentos periciais. Prazo: 10 dias - PJV-16 - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), MARCELO ROITMAN (OAB 169051/SP), ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO (OAB 28932/SP), AMANDA RAMOS DA SILVA (OAB 178453/SP), MARCELO LAMANNA DE CAMPOS MAIA DÓRIA (OAB 194560/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0173/2015 - Processo 0002269-81.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J.

Página 966

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0173/2015

Processo 0002269-81.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - Marta Rodrigues Oliveira e outro - Reclamação fraude em emissão e protesto de notas promissórias ausência de falta funcional pedido improcedente. Vistos. Trata-se de pedido de providências que teve início por determinação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, em decorrência de reclamação formulada por Marta Rodrigues Oliveira, na qual relata que teve seus documentos pessoais furtados e estes estão sendo utilizados para diversas fraudes em vários Estados do

país, mediante emissão e protesto de notas promissórias, com a utilização da cédula de identidade (RG), bem como o número do CPF da reclamante. Requer que sejam tomadas providências para que nenhum outro protesto seja feito com os seus documentos, alertando as Serventias Extrajudiciais acerca da situação narrada (fls. 02/04). Juntou documentos às fls. 05/42. O Oficial esclarece que, em 08.07.2011, lhe foi apresentada uma nota promissória de emissão de Luiz Ney dos Santos, figurando como devedora a reclamante, protestada em 14.07.2011, por falta de pagamento (fls. 44). Relata que o protesto ocorreu de forma regular, tendo em vista que foram obedecidos os requisitos formais exigidos. Salienta que o ato em questão foi cancelado em 10.10.2014, mediante requerimento da parte, instruído com declaração da reclamante relatando a fraude (fls.48/51). Por fim, informa que existem quatro outros protestos de notas promissórias apresentadas na mesma data (fls.52/60). É o relatório. DECIDO. Não há elementos seguros e eficientes para demonstrar a ocorrência de falta funcional do Oficial, nem mesmo há que se falar em omissão ou conivência com possíveis danos patrimoniais sofridos em decorrência dos fatos narrados na exordial. O Oficial agiu em consonância com as Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, cancelando o protesto após requerimento da reclamante e anuência do suposto credor, conforme verifica-se dos documentos apresentados às fls.49/51. O pedido para que este Juízo comunique a todas as Serventias Extrajudiciais os fatos narrados, no intuito de impedir qualquer protesto de ser registrado com os documentos da reclamante, não merece provimento. Tal procedimento não encontra guarida nas normas atinentes à matéria e fere a segurança jurídica com relação a um possível caso futuro de inadimplemento da reclamante. Além do que, cabe a este Juízo analisar as situações concretas relativas às Serventias Extrajudiciais e não suposições e eventos futuros, sendo certo que a reclamante já resguardou seus direitos com a elaboração do Boletim de Ocorrência (fl.42). Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Marta Rodrigues de Oliveira e determino o arquivamento do presente feito. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Por fim, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com cópia desta decisão. P.R.I.C - ADV: JOSÉ HERMILIO RIBEIRO SERPA JUNIOR (OAB 56113/RS)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0173/2015 -Processo 0013959-10.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Amaro Xavier de Andrade e outro

Página 966

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0173/2015

Processo 0013959-10.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Amaro Xavier de Andrade e outro - Vistos. Dê-se ciência ao reclamante das informações do Registrador. Após, tornem os autos conclusos para decisão. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, informando sobre esta decisão. Junte ao ofício cópias de fls. 10/142. Int. - ADV: CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA (OAB 61991/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0173/2015 - Processo 1003155-63.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Condomínio Brascan Century Plaza

Página 967

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0173/2015

Processo 1003155-63.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Condomínio Brascan Century Plaza - Brookfield Rio de Janeiro Empreendimentos Imobiliários S/A - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Condomínio Brascan Century Plaza, pleiteando o bloqueio administrativo das matrículas nºs 165.480, 165.481 e 165.482, todas do 4º Registro de Imóveis da Capital. Relata, em síntese, que as mencionadas matrículas não poderiam ser designados pela incorporadora como unidades autônomas, tendo em vista que, de acordo com o projeto modificativo de alvará de aprovação e execução de edificação nova pela Municipalidade (nº 0200005427-02), os espaços seriam destinados a áreas comuns de uso exclusivo da requerente. Esclarece que a indicação das áreas como unidades autônomas, sendo consideradas conseqüentemente como privativas, causou lesão ao Poder Público, bem como induziu em erro os adquirentes das unidades. As áreas públicas que deveriam estar inseridas nas áreas comuns do subcondomínio, continuam na propriedade de terceiros, que as estão alienando, em prejuízo dos condôminos e de terceiros de boa fé. Assim, em sede de liminar e com fulcro no artigo 214 da Lei de Registros Públicos, requer o bloqueio das matrículas e resguardar o resultado da ação principal a ser oportunamente distribuída. Juntou documentos às fls.102/318. O Registrador informa que o memorial de incorporação do empreendimento denominado "Condomínio Brascan Century Plaza" foi registrado sob o nº 03 na matrícula nº 141.689. Aduz que o projeto inicial sofreu alterações, ensejando na expedição do "Projeto Modificativo de Alvará de Aprovação de Edificação Nova nº 0200005427- 01" pela Municipalidade de São Paulo e, através do R.54, foi promovida a instituição do condomínio nos termos do projeto modificativo (fls. 351/356). Ressalta que, desde o início do empreendimento, as áreas em discussão foram tratadas como privativas pela incorporadora, com exceção das plantas que as indicam como sendo de uso exclusivo do condomínio. Salaria que pela análise do alvará, verifica-se que a Municipalidade conferiu a todo o empreendimento as categorias de uso necessárias para o exercício das atividades desenvolvidas, assim, se houvesse alguma limitação ao uso ou destinação das lojas, a categoria de uso estaria descrita após a descrição do prédio ou mesmo das lojas, de forma a englobar todo o empreendimento. Aduz o oficial que a natureza das lojas é comercial e não havendo a descrição do que consistiria ou quais as atividades que seriam exercidas nas lojas que integram o prédio, não há impedimento para que nessas unidades sejam desempenhadas as atividades de restaurante, bar, academia, dentre outras, de acordo com a especificação e convenção de condomínio apresentadas pela incorporadora. Esclarece que não houve menção pela Prefeitura da quantidade de unidades autônomas (lojas) que seriam destinadas a cada um dos prédios. Logo, o reconhecimento de qualquer vício intrínseco no título deve ser feito através da via jurisdicional adequada. Por fim, destaca que os imóveis nos quais se pretendem os bloqueios foram prometidos a venda à empresa Santa Maria Tereza Participações LTDA. Juntou documentos às fls. 357/428. A liminar foi indeferida às fls.519/520, bem como determinada a citação da empresa Santa Maria. Desta decisão foi interposto Agravo de Instrumento (fls.524/540), que foi julgado prejudicado tendo em vista a interposição de anterior recurso da decisão proferida nos autos da ação ordinária, em tramite perante o MMº Juízo da 17ª Vara Cível da Capital, que decidiu pelo bloqueio das matrículas objeto do presente feito (fls.627/632). Às fls.541/571 foi interposta impugnação pela empresa Brookfield Rio de Janeiro Empreendimentos Imobiliários S/A. É o breve relatório. Passo a fundamentar e decidir. Cumpra-se o v. Acórdão de fls.634/637, que julgou prejudicado o recurso interposto pela requerente e, por ocasião do julgamento do Agravo de Instrumento interposto anteriormente, foi determinado o bloqueio das matrículas nºs 165.480, 165.481 e 165.482, todas do 4º Registro de Imóveis da Capital. Logo, nada mais a ser decidido nestes autos, por ter o feito perdido seu objeto. Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos com urgência, ao Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, para as providências necessárias, com as devidas comunicações. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C. - ADV: JOSE CARLOS BAPTISTA PUOLI (OAB 110829/SP), GABRIELA ORDINE FRANGIOTTI (OAB 300081/SP), FLÁVIA AZZI DE SOUZA (OAB 168553/SP), MARCELO TERRA (OAB 53205/SP), MARCIA CRISTINA REZEKE BERNARDI PANTAROTTO (OAB 109493/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0173/2015 - Processo 1005695-84.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ramon Crespo Tremps

Página 967

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0173/2015

Processo 1005695-84.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ramon Crespo Tremps - Vistos. Tendo em vistas as razões expostas pela Municipalidade de São Paulo (fls.78/79), defiro o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para manifestação acerca da situação jurídica da abertura da via que, segundo o requerente, confronta com seu imóvel. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao requerente e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), DANIELA SPAGNUOLO CRESPO (OAB 172748/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0173/2015 - Processo 1013201-48.2014.8.26.0100

Dúvida - Inscrição na Matrícula de Registro Torrens

Página 967

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0173/2015

Processo 1013201-48.2014.8.26.0100 - Dúvida - Inscrição na Matrícula de Registro Torrens - Banco Induscred Investimento S/A - Vistos. Conforme certidão de fl.170, verifico que o v. Acórdão, juntado às fls. 165/169, refere-se ao conflito de competência da Comarca de Limeira, cujo objeto é estranho ao presente feito. Assim, cumpra a instituição financeira integralmente o despacho de fl.162, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: LEANDRO MINHON VILLA NOVA (OAB 257786/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0173/2015 - Processo 1016951-24.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Página 967

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0173/2015

Processo 1016951-24.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Instituto Theodoro Ratisbonne - 1- Intime-se o Sr. Perito, para que apresenta a sua proposta de honorários. 15 dias. I. - ADV: EVELYN ROBERTA GASPARETTO (OAB 175435/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0173/2015 - Processo 1022504-52.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo

Página 967

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

RELAÇÃO Nº 0173/2015

Processo 1022504-52.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo - "Averbação de Ata de reunião extraordinária em que houve a renúncia de diretores aos seus respectivos cargos - não observância ao Estatuto Social - pedido improcedente". Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo, tendo em vista a negativa do Oficial do 3º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital em proceder ao registro da Ata de Reunião Extraordinária, destinada ao preenchimento de cargos vacantes de diretoria. Relata que, em razão do falecimento do presidente Ozano Pereira da Silva, foi convocada, em 01.12.2014, "reunião de diretoria" para o preenchimento do cargo vacante, sendo que o seu registro foi negado sob o argumento de ausência de atendimento ao disposto no Estatuto Social da entidade, mais especificamente ao fato de que as renúncias ocorridas naquela reunião não estavam documentadas por ato próprio, ou seja, carta de renúncia. Argumenta que tal exigência é incabível, uma vez que concluída a deliberação para vacância do presidente da entidade, Geraldo Candido Moraes (secretário de finanças), José Jair Ramos de Almeida (secretário de esportes) e Luiz Antonio Rodrigues (suplente de delegado), em alto e bom som praticaram o ato de renúncia expressa aos respectivos cargos, sendo que os três diretores assinaram a lista de presença da reunião. Aduz que todo o ocorrido na reunião foi fielmente relatado, levado a termo e ratificados pelos presentes. Juntou documentos às fls. 04/53. O Registrador informa que, de acordo com o Estatuto da entidade, há a previsão da expressa obrigatoriedade da comunicação formal e escrita por ocasião da renúncia de diretores (artigo 96, § 2º). Esclarece que não consta do Estatuto Social a possibilidade de renúncia tácita ou verbal (fls. 64/66). O Ministério Público opinou pelo indeferimento da pretensão (fls. 70/71). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o ilustre Registrador e a Douta Promotora de Justiça. O Estatuto da Associação encerra o conjunto de vontades de seus membros (pactum associationis) e constitui lei para suas relações sociais (lex societatis). Ressalta-se a importância da obediência do estatuto social como ato de autonomia privada coletiva. A observância ao disposto no Estatuto Social garante os interesses próprios da pessoa jurídica, nos termos em que foi criada, a par da vontade de seus associados. Não podem os seus integrantes criar regras ou dispor, mesmo em "reunião extraordinária de diretoria", senão exatamente conforme situação prevista no estatuto social. Neste contexto, pela análise do Estatuto Social, Cap X, intitulado: "Das substituições", constato que não há previsão da ocorrência de renúncia tácita ou verbal, sendo o artigo 96, § 2º, claro ao estabelecer que: " Art. 96: Ocorrendo renúncia, abandono, destituição ou licenciamento dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Delegados Representantes, assumirá o cargo vacante, o substituto legal previsto neste Estatuto: ... §2º: As renúncias serão comunicadas por escrito, ao Presidente da Federação". Logo, a renúncia deve ser realizada de forma escrita, ou seja, para a efetivação do registro é imprescindível a apresentação da carta de renúncia dos diretores em relação aos respectivos cargos. Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo, em face do Oficial do 3º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, mantendo o óbice registrário. Não há custas, despesas processuais e honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANTONIO ROSELLA (OAB 33792/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0173/2015 - Processo 1033581-58.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sancler Bezerra Guimaraes

Página 968

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0173/2015

Processo 1033581-58.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Sancler Bezerra Guimaraes - Vistos. Recebo a petição de fl.43 e os documento de fl.44 como emenda à inicial. Anote-se. Ao Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: OSWALDO SIQUEIRA CAMPANELLI (OAB 80044/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0173/2015 - Processo 1038161-34.2015.8.26.0100**Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Francisco Antonio Farias Martins**

Página 968

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0173/2015

Processo 1038161-34.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Francisco Antonio Farias Martins - "Bloqueio de matrícula pedido formulado por parte ilegítima extinção do feito sem apreciação do mérito" Vistos. Trata-se de pedido de bloqueio da matrícula nº 145.673, do 16º Registro de Imóveis da Capital, formulado por Francisco Antonio Farias Martins. Relata o requerente que adquiriu material e formalmente a posse do imóvel em questão, sendo que Paulo César Matins Truffi subscreveu em um "papelucho", a que pretendeu denominar instrumento particular de venda e compra, supostamente vendido pelo seu titular de domínio e lhe após a data de 05.01.1997. Informa que sem ter adentrado no imóvel, em 12.11.2009, ajuizou duas ações judiciais; uma de reintegração de posse em face do requerente (nº 0215895-96.2009.8.26.0100) e outra de adjudicação compulsória em face do titular dominial Zoltan Dudus (nº 583.00.2009.215894-8). Pondera que falecido o titular dominial e citado pessoalmente o seu filho (único herdeiro), este ficou revel e a ação foi julgada procedente, conseqüentemente adjudicado o imóvel a Paulo César. Aduz que o imóvel em questão foi penhorado em diversas ações trabalhistas, tendo o requerente opostos embargos de terceiros. Argumenta que se trata de falsidade do contrato que deu causa à adjudicação do bem, e que está organizando os meios necessários para desconstituição do direito, através de uma ação de reintegração de posse ou mesmo de uma usucapião. Com fulcro no artigo 214 da Lei de Registros Públicos, alegou a nulidade do registro e requereu o bloqueio da matrícula. Juntou documentos às fls.12/86. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Verifico que o requerente é parte ilegítima para figurar no pólo ativo da ação. Isto porque busca neste feito o bloqueio da matrícula do imóvel que detém a posse e não o domínio, alegando a falsidade documental apresentada por Paulo (proprietário do imóvel), na ação de adjudicação movida em face de Zoltan Dudus, que originou o registro nº01/145.673 (fl.12). Com efeito, o pólo ativo da demanda está composto por pessoa diversa da que figura como legítima titular de domínio do imóvel. Decerto, o possuidor poderá utilizar-se de todos os meios necessários para resguardar seu direito, porém não poderá requerer o bloqueio da matrícula, pois somente quem é proprietário poderá usar, gozar e dispor do bem. Eventualmente o requerente poderá valer-se da ação de usucapião na hipótese de haver lastro temporal. Ademais, ainda que assim não o fosse, verifico que não incide na presente hipótese a nulidade de pleno direito referida no art. 214, da Lei nº 6015/73, que autoriza tanto o bloqueio da matrícula nº 145.673, do 16º Registro de Imóveis, quanto o cancelamento direto do registro nº 01. Sobre os limites de aferição da nulidade de pleno direito do art. 214, da Lei nº 6015/73, Narciso Orlandi Neto lembra que: "É preciso distinguir nulidade direta do registro e nulidade do título, com reflexo no registro. O registro não pode ser cancelado por nulidade do título, salvo em processo contencioso de que participe o titular do direito inscrito. Em outras palavras, o art. 214 da Lei n. 6015/73 é exceção. E como se sabe se o registro é ou não nulo de pleno direito? Sabe-se que o registro é ou não nulo de pleno direito examinando-o separadamente do título que lhe deu causa, apenas à luz dos princípios que regem o registro, a saber se foram cumpridos os requisitos formais. A indagação da nulidade do registro deve ficar restrita aos "defeitos formais do assento, ligados à inobservância de formalidades essenciais da inscrição (Código Civil, arts. 130 e 145, III)" (Afrânio de Carvalho, Retificação do Registro, in RDI 13, p. 17). ... A nulidade a que se refere o art. 214 da Lei de Registros Públicos é exclusiva do registro, absolutamente independente do título, tanto que, uma vez declarada, permite que o mesmo título seja novamente registrado. ... A nulidade que pode ser declarada diretamente independentemente de ação, é de direito formal, extrínseca. Ela não pode alcançar o título, que subsiste íntegro e, em muitos casos, apto a, novamente, ingressar no registro. ... Problemas relativos ao consentimento das partes, diz respeito ao título, tanto quanto sua representação e a elaboração material do instrumento. Assim, se houve fraude, se a assinatura do transmitente foi falsificada, se o instrumento público não consta dos livros de nenhum notário, se a procuração que serviu na representação de uma das partes é falsa, se o consentimento do alienante foi obtido com violência, são todos problemas atinentes ao título. Podem afetar o registro, mas obliquamente. Só podem determinar o cancelamento do registro, em cumprimento de sentença que declare a nulidade do título e, em conseqüência, do registro..." (Retificação do Registro de Imóveis, Ed. Oliveira Mendes, pág. 183/192). Logo, não há como se cogitar da realização do bloqueio de matrícula embasada na eventual falsidade documental por quem não consta como titular de domínio e sem ordem

judicial específica. Diante do exposto, julgo extinto o presente pedido de bloqueio formulado por Francisco Antonio Farias Martins, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Não há custas, despesas processuais, nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. São Paulo, 2 de maio de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: DAVE GESZYCHTER (OAB 116131/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0173/2015 - Processo 1040430-46.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Paulo Roberto Rodrigues Ambrozio

Página 968

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0173/2015

Processo 1040430-46.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Paulo Roberto Rodrigues Ambrozio - Paulo Roberto Rodrigues Ambrozio - Vistos. Trata-se de oposição preventiva contra pedido de registro imobiliário, com efeito suspensivo formulado por Paulo Roberto Rodrigues Ambrózio em face de Beatriz Munhoz. Relata o requerente que é legítimo proprietário do imóvel matriculado sob nº 11.796 do 17º Registro de Imóveis da Capital, que foi dado em hipoteca ao Banco do Brasil/SA (R.05). Informa que apesar das irregularidades, a AGIP Distribuidora S/A logrou êxito em inscrever penhora sobre mencionado bem (R.06). Aduz que a penhora é incabível, uma vez que o imóvel serve de residência à família do requerente, bem como foi realizada para garantir dívida do Auto Posto Atlântida LTDA, sendo que o requerente deixou o quadro societário em 10.09.1996 e a empresa teve sua falência decretada em 06.10.1997. Saliencia que o MMº Juízo da 19ª Vara Cível do Foro Central, deu por arrematado o imóvel em favor da requerida, sendo que desta decisão foram opostos embargos à arrematação (processo nº 1037805-39.2015.8.26.0100). Assim, tendo em vista que o auto de arrematação fere o direito de preferência do credor hipotecário, requer que o Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital se abstenha de registrar o título, se este vier a ser apresentado. Juntou documentos às fls.04/17. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pesem as alegações do requerente, verifico que a ordem de arrematação do referido imóvel foi proferida pelo MMº Juízo da 19ª Vara Cível da Capital, sendo que desta decisão foram opostos embargos à arrematação pelo requerente. Como é sabido a competência absoluta desta 1ª Vara de Registros Públicos existe quando o feito: (a) cumulativamente, tenha caráter administrativo e concerna a ato de registro ou de protesto de letras e títulos, em sentido estrito e próprio, mas não (o que é outra coisa, completamente distinta) a meros atos praticados por ofício de registro ou por tabelionato de letras e títulos, quando o interessado pretenda discutir não a existência, validade ou eficácia de uma inscrição imobiliária ou de uma lavratura de protesto, por si e em si, mas a causa dessa inscrição ou dessa lavratura (ainda que a discussão da causa se faça para modificar uma ou outra); ou (b) cumulativamente, tenha caráter jurisdicional e concerna a retificação de área (jurisdição voluntária) ou a usucapião (jurisdição contenciosa); Logo, não cabe a este Juízo, que detêm competência administrativa, questionar o conteúdo de uma decisão proferida pelo MMº Juízo da 19ª Vara Cível da Capital, devendo o interessado buscar junto ao mencionado Juízo a determinação de abstenção de eventual registro do título pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado por Paulo Roberto Rodrigues Ambrózio em face de Beatriz Munhoz e determino o arquivamento dos autos. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I.C São Paulo, 2 de maio de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: PAULO ROBERTO RODRIGUES AMBROZIO (OAB 72398/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0173/2015 - Processo 1041199-54.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.P.C.

Página 969

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0173/2015

Processo 1041199-54.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.P.C. - Vistos. Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão posta a desate, redistribua-se o presente feito ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: MARCIO PORTO ADRI (OAB 173359/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0173/2015 - Processo 1088598-50.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES ITAPARICA LTDA

Página 969

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0173/2015

Processo 1088598-50.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES ITAPARICA LTDA. - Vistos. Fl.257: Por ora entendo ser prematura a citação por edital dos eventuais herdeiros ou inventariante do espólio de Aurélia Correa Pontedeiro Saad Tannus, tendo em vista a ausência de elementos comprobatórios de diligências para localização. Assim, manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento. Int. - ADV: VALDEMIR JOSE HENRIQUE (OAB 71237/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0173/2015 - Processo 1090287-32.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - GEORGINA DE CASTRO RIBEIRO

Página 969

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0173/2015

Processo 1090287-32.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - GEORGINA DE CASTRO RIBEIRO - Ante a renúncia do perito, nomeio em substituição Jerônimo Cabral P. Fagundes Neto. Intime-se o perito nomeado a dizer se concorda em realizar os trabalhos, recebendo, tão somente, os valores pagos pelo convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Caso positivo, ao preenchimento da planilha. Caso recuse, conclusos para substituição, ressaltando-se que, na hipótese de reiteradas recusas, pode ser prejudicada a perícia, único meio de prova cabível ao caso, com a possibilidade, em tese, de julgamento antecipado da lide (art. 330,

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0173/2015 - Processo 1100916-31.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - ARNALDO FRANCO MORAES

Página 969

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0173/2015

Processo 1100916-31.2014.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - ARNALDO FRANCO MORAES - "Retificação estado civil na matrícula - prova de que, quando da aquisição do imóvel, um dos adquirentes era viúvo e constava equivocadamente como casado - comprovação documental - pedido deferido" Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Arnaldo Franco Moraes pleiteando a retificação da matrícula nº 4.290, do 5º Registro de Imóveis da Capital, a fim de constar que o estado civil de Joaquim Fernandes Monteiro é viúvo, ao invés de casado. Relata o requerente que é titular de 40% do domínio de um imóvel (vaga de garagem), juntamente com Joaquim Fernandes Monteiro que detém 60% do referido bem. Esclarece que o imóvel foi adquirido em 22.09.1992, através de escritura pública, lavrada perante o 8º Tabelionato de Notas da Capital, ocasião em que Joaquim equivocadamente declarou-se como casado com Creusa Vasconcelos Monteiro, quando na realidade era viúvo, tendo em vista que Creusa faleceu em 31.08.1992. Juntou documentos às fls.10/15. O Registrador manifestou-se às fls.20/21. Pondera que, de acordo com a certidão de óbito (fl.14), se constata que o falecimento de Creusa Vanconcellos Monteiro ocorreu em data anterior à lavratura da escritura, evidenciando o equívoco do título que deu causa ao ato, todavia, a retificação demanda a análise de outros elementos que não podem ser feitos diretamente pela Serventia. Às fls.28/29, o requerente informou a impossibilidade em se obter a anuência de Joaquim, tendo em vista seu falecimento, ocorrido em 16.10.2013. Esclarece, ainda, que os herdeiros abriram inventário extrajudicial dos bens deixados pelo seu genitor, dentre eles a vaga de garagem, objeto do presente procedimento, e tendo em vista que o requerente e Joaquim eram sócios, os herdeiros Ricardo e Gisela fizeram uma permuta e lavraram perante o 5º Tabelião de Notas de Santos escritura pública, sendo que o referido imóvel passou a pertencer exclusivamente ao requerente (fls.42/55). Às fls.63/64, houve o aditamento da inicial com a juntada as certidões de casamento atualizadas de Joaquim Fernandes Monteiro (fls.65/68). O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido (fl.74). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Primeiramente há que se ressaltar que a retificação da escritura pública lavrada em 22.09.1992, perante o 8º Tabelião de Notas da Capital, deve ser requerida perante o MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos. Feita esta consideração, passa-se a análise da presente questão. A Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (LRP), arts.213 e 214, I, g, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária a inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas. É essa a hipótese dos autos, para a qual há um conjunto de documentos que permitem afirmar que o adquirente, Joaquim Fernandes Monteiro, na verdade era viúvo e não casado como consta erroneamente na matrícula (R.02/4.290 - fl.12). A questão da anuência encontra-se superada, tendo em vista o falecimento de Joaquim (certidão de óbito - fl.30), bem como a lavratura da escritura de permuta do imóvel, na qual constou o requerente como único proprietário do imóvel (fls.44/55). No mais, conforme verifica-se às fls.10/11, a escritura pública de venda e compra foi lavrada em 22.09.1992, após o falecimento da esposa de Joaquim (Creusa Vasconcellos Monteiro), em 31.08.1992, conforme certidão de óbito (fl.14). Portanto, deveria constar da escritura de compra e venda e conseqüentemente no registro da matrícula que o estado civil era de viúvo e não de casado. Por fim, de acordo com a certidão de casamento juntada às fls.67/68, verifica-se que Joaquim contraiu novo matrimônio em 25.01.1999, sob o regime da separação obrigatória de bens com Ana Lúcia Targon, devendo tal fato, em consonância com o princípio da veracidade, que rege os atos registrários, ser averbado na mencionada matrícula. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Arnaldo Franco Moraes, para retificar a matrícula nº 4.290 do 5º Registro de Imóveis da Capital, a fim de constar que o estado civil de Joaquim Fernandes Monteiro é viúvo, ao invés de casado, bem como proceder a averbação na mencionada matrícula para constar o casamento posterior de Joaquim com Ana Lúcia, nos termos da certidão de casamento de fl.67. Não há custas, honorários ou despesas processuais decorrentes deste procedimento. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JONAS GOMES (OAB 99153/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1078656-57.2014

Pedido de Providências 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

Página 969

1ª Vara de Registros Públicos

Imprensa Manual

1078656-57.2014 Pedido de Providências 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital. Vistos. Tendo em vista que foram esgotadas todas as providências cabíveis no âmbito administrativo (fls.67 e 69), bem como manifestação do Ministério Público (fls.74/75), nada mais a ser decidido nestes autos. Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. São Paulo, 04 de maio de 2015 (CP - 287)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2015 - Processo 0002324-32.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.T.A.

Página 970

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0136/2015

Processo 0002324-32.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.T.A. - Manifestese o interessado acerca da satisfação da pretensão pretendida, bem como o que de direito. Int. - ADV: DANIEL TRINDADE DE ALMEIDA (OAB 240107/SP), MATEUS LEONARDO CONDE (OAB 235884/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2015 - Processo 0045931-66.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniel Linzer Neves Da Silva

Página 971

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0136/2015

Processo 0045931-66.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniel Linzer Neves Da Silva - Os autos foram desarquivados, o interessado deve requerer o que de direito no prazo de 10 dias, nada sendo requerido retornarão ao arquivo. - ADV: REGINALDO RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 211430/ SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2015 - Processo 0050169-94.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - P.R.M.

Página 971

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0136/2015

Processo 0050169-94.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - P.R.M. - Paulo Roberto Montoni - Nos termos da r. sentença prolatada às fls. 14/16, já fora facultado o desentranhamento da certidão de óbito devidamente retificada, a qual se encontra à fl. 19, mediante substituição por cópia. Ademais, assiste razão ao Sr. Oficial às fl. 30, itens II e III, certo que a questão de falta de causa morte, poderá, assim que esclarecida, ser retificada mediante processo administrativo. Assim, nada mais sendo requerido, ao arquivo. Int. - ADV: PAULO ROBERTO MONTONI (OAB 125652/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0136/2015 - Processo 0737533-90.1993.8.26.0100 (000.93.737533-9)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.L.F.Z. e outros

Página 973

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0136/2015

Processo 0737533-90.1993.8.26.0100 (000.93.737533-9) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.L.F.Z. e outros - Os autos foram desarquivados, o interessado deve requerer o que de direito no prazo de 10 dias. - ADV: JOSE MARIO ZEI (OAB 44953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0137/2015 - Processo 1004078-26.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - MÁRIO CEZAR DE LIMA CAVERSAN

Página 974

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0137/2015

Processo 1004078-26.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - MÁRIO CEZAR DE LIMA CAVERSAN - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público - ADV: EDUARDO RODRIGUES ALVES MAZZILLI (OAB 299447/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0137/2015 - Processo 1004078-26.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - MÁRIO CEZAR DE LIMA CAVERSAN

Página 974

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0137/2015

Processo 1004078-26.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - MÁRIO CEZAR DE LIMA CAVERSAN - que os autos estão aguardando as cópias para a conferência de mandado final, sendo que o senhor advogado deverá imprimi-las e entregar nesta serventia, conforme determinado na r. sentença. - ADV: EDUARDO RODRIGUES ALVES MAZZILLI (OAB 299447/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0137/2015 - Processo 1004801-11.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Enrique Martin Scheuer e outros

Página 974

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0137/2015

Processo 1004801-11.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Enrique Martin Scheuer e outros - Os documentos apresentados demonstram os erros indicados que, bem por isso, devem ser corrigidos, nos termos do art. 109 da Lei de Registros Públicos. Diante do exposto, julgo procedente o pedido e determino a retificação dos assentos, como requerido na inicial e aditamento a fls. 68/76. Custas pela parte autora. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para a extração de cópias. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia extraída pelo setor de reprografia do Tribunal de Justiça, assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, todas numeradas e rubricadas, com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Coordenadora, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRO-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: SHEILA PUCCINELLI COLOMBO MARTINI (OAB 222070/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Enrique Martin Scheuer e outros

Página 974

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0137/2015

Processo 1004801-11.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Enrique Martin Scheuer e outros - * Os documentos apresentados demonstram os erros indicados que, bem por isso, devem ser corrigidos, nos termos do art. 109 da Lei de Registros Públicos. Diante do exposto, julgo procedente o pedido e determino a retificação dos assentos, como requerido na inicial e aditamento a fls. 68/76. Custas pela parte autora. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para a extração de cópias. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia extraída pelo setor de reprografia do Tribunal de Justiça, assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, todas numeradas e rubricadas, com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Coordenadora, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: SHEILA PUCCINELLI COLOMBO MARTINI (OAB 222070/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - ROSILENE CAETANO EUZÉBIO

Página 974

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0137/2015

Processo 1008453-70.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - ROSILENE CAETANO EUZÉBIO - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público - ADV: FABIO JOSE FALCO (OAB 262373/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Registro de Imóveis - Lucas Henrique Costa Viana e outro

Página 970

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0137/2015

Processo 1010294-66.2015.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Lucas Henrique Costa Viana e outro - Vistos. Lucas Henrique Costa Viana e Ana Karolynna Costa Viana ajuizaram a presente demanda para regularizar determinado imóvel, requerendo providências junto ao 1º Registro de Imóveis da Capital. A 2ª Vara de Registros Públicos detêm a Corregedoria Permanente dos Registros Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Capital do Estado de São Paulo, não possuindo atribuição sobre os Cartórios de Registro de Imóveis. Portanto, remetam-se os autos à 1ª. Vara de Registros Públicos desta Capital. Comunique-se o Distribuidor. Int. - ADV: RAFAEL RIBEIRO BRAGA (OAB 137814RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0137/2015 - Processo 1024594-33.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Fernando Maradei Junior

Página 975

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0137/2015

Processo 1024594-33.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernando Maradei Junior - Ao Ministério Público para parecer. - ADV: HERBERT CURVELO TURBUK (OAB 138496/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0137/2015 - Processo 1027231-88.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Daniela Lopes Guerreiro

Página 975

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0137/2015

Processo 1027231-88.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniela Lopes Guerreiro - *que os autos estão aguardando as cópias para a conferência de mandado final, sendo que o senhor advogado deverá imprimi-las e entregar nesta serventia, conforme determinado na r. sentença. - ADV: RENATO SZTOKBANT DE FREITAS (OAB 268551/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - Marcio Pires Del Picchia

Página 975

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0137/2015

Processo 1040137-76.2015.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - REGISTROS PÚBLICOS - Marcio Pires Del Picchia - Vistos. Márcio Pires Del Picchia ajuizou a presente demanda para apresentar Notificação em face dos Oficiais de Registro de Imóveis da Capital. A 2ª Vara de Registros Públicos detêm a Corregedoria Permanente dos Registros Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Capital do Estado de São Paulo, não possuindo atribuição sobre os Cartórios de Registro de Imóveis da Capital. Portanto, remetam-se os autos à 1ª. Vara de Registros Públicos desta Capital. Comunique-se o Distribuidor. Int. - ADV: ROMEU TUMA JUNIOR (OAB 342133/SP), DANUBIA AZEVEDO BARBOSA (OAB 301505/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0137/2015 - Processo 1041620-44.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Coisas - Cícero Alves da Silva

Página 975

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0137/2015

Processo 1041620-44.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Coisas - Cícero Alves da Silva - Vistos. Redistribua-se o feito ao Foro Regional da Nossa Senhora do Ó, diante do domicílio do requerente. Intimemse. - ADV: ELAINE LORDARO NEVES (OAB 294297/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0137/2015 - Processo 1042138-34.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria do Rosario Eugenio

Página 975

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0137/2015

Processo 1042138-34.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria do Rosario Eugenio - Vistos. Redistribua-se o feito ao Foro Regional de Santo Amaro, diante do domicílio

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0137/2015 - Processo 1061355-97.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - JULIA JESUS DE OLIVEIRA

Página 975

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0137/2015

Processo 1061355-97.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - JULIA JESUS DE OLIVEIRA - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos com as formalidades da lei. P.R.I. - ADV: THAIS MASSAE KANAZAWA (OAB 279814/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0137/2015 - Processo 1062713-97.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - SEILA MARIA SILVA

Página 975

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0137/2015

Processo 1062713-97.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - SEILA MARIA SILVA - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0137/2015 - Processo 1062713-97.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - SEILA MARIA SILVA

Página 975

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0137/2015

Processo 1062713-97.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - SEILA MARIA SILVA - *remeto estes autos a Defensoria Pública para ciência da r. Sentença. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0137/2015 - Processo 1062713-97.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - SEILA MARIA SILVA

Página 975

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0137/2015

Processo 1062713-97.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - SEILA MARIA SILVA - Primeiramente, certifique a Serventia o retorno do ofício enviado à fl. 53. Após, tornem para as deliberações pertinentes. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0137/2015 - Processo 1089288-45.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Carlos Gonçalves

Página 976

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0137/2015

Processo 1089288-45.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Carlos Gonçalves - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Oportunamente, arquivem-se os autos com as formalidades da lei. P.R.I. - ADV: CARLOS MANOEL MARIANO GONÇALVES (OAB 350610/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0137/2015 - Processo 1102540-18.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - ANDERSON RICARDO ARAUJO DE MORAIS

Página 977

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

RELAÇÃO Nº 0137/2015

Processo 1102540-18.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - ANDERSON RICARDO ARAUJO DE MORAIS - Arquite-se. - ADV: WAGNER MARTINS MOREIRA (OAB 124393/ SP

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões

2ª Vara de Registros Públicos

Página 42

2ª Vara de Registros Públicos

2º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ TITULAR: Doutor Marcelo Benacchio

1. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0032581-45.2012.8.26.0100 (788/12)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Letícia Fraga Benitez , na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) João Batista Estevam, Dimar de Oliveira Souza ou Dimar de Oliveira Abreu, Luiz de Oliveira Souza, Nadir de Oliveira Souza, Emilia Palhate, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ ou sucessores, que Costanza Aparecida Paoliello Inacio ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Nossa Senhora da Conceição, 160, Jaraguá, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

2. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0003166-51.2011.8.26.0100 (63/11)

O(A) Doutor(a) Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) sucessores de Rodolfo Caetano Rosa e Izabel Moll Mora, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Helena Mestriner Rosa e outros ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a sentença declaratória de domínio sobre o imóvel usucapiendo situado à Rua Luiz Carlos Gentile de Laet nº 1092, Jardim Tremembé, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

3. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0014302-79.2010.8.26.0100 (285/10)

O(A) Doutor(a) Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Ana Cesaria de Abreu, João José Mariano, Enrico Guilherme Sartori ou Guilherme Sartori, Joana Sartori Atti, Paschoal Sartori, Zulmira Sartori Bono, Mario Sartori, Antonio Grasso Mammana, Carlos Alfredo Ristow, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Evaristo Pedro e outra ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Doutor Assis Ribeiro, nº 2106, Jardim Piratininga, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

4. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0213742-37.2002.8.26.0100 (762/02)

O(A) Doutor(a) Leticia Fraga Benitez, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Antonio Maida, Odete Teixeira Maida, Rosalina de Almeida dos Santos, Ana Cetroni, Ana Maria Andriew de Assis, Aldair de Assis, Maria Luiza Andriew, Jorge Alfredo Rios, José Lopes Machado, Tancredo do Nascimento Mineiro, Maria de Lourdes Machado, Cyrineu do Amaral, Yolanda Martins do Amaral, Giovanni Spoladore, Antonio Gomes Nogueira Cobra, Dinah Palmeira Teixeira Cobra, Wilson Bezerra dos Santos, Associação Feminina Beneficente e Instrutiva Dona Anália Franco, Bento Dias de Almeida, Ana de Almeida Prado, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Elaine Ferreira Santos e outro ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel sito à Rua Engenheiro Cestari nº 93, Vila Rio Branco, Jardim Anália Franco, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

5. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0067055-42.2012.8.26.0100 (1467/12)

O(A) Doutor(a) Letícia Fraga Benitez, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Jose Felicio Antonio Napolitano, Jose Rocha, Nilce da Conceição Pereira Silva, Marcilio Donizeti dos Santos, Jorge de Andrade, Roseli Aparecida Braz Martins, Claudemiro das Chagas Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Edivaldo do Nascimento e outro ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a sentença declaratória de domínio sobre o imóvel usucapiendo situado na Rua Primavera de Amor nº 32, Parque Araribá, CEP 05778-000, São Paulo-SP (Imóvel de esquina com a Rua Carlos Leite dos Santos, 393, Parque Araribá, CEP 05778-120, São Paulo-SP) alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

6. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0009961-39.2012.8.26.0100 (214/12)

O(A) Doutor(a) Leticia Fraga Benitez, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Tomeo Yanai, Oswaldo Hideo Hamamura, Joziberto Alves da Silva, Silvana Pereira da Silva, Maria de Lourdes de Moraes, Maria dos Santos, Angelino dos Santos, Albertina Soares, Lazarino de Moraes, Alzira Coelho, Salvador Peluso Basile, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Neide Ribeiro ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Frei Pedro Crisologo, 300 e 330, Campo Limpo, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

7. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0076991-91.2012.8.26.0100 - 1575/12

O(A) Doutor(a) Letícia Fraga Benitez, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Rafael Puig ou Raphael Puig ou Raphael Puy, Alzira Ferreira Puig, Jaime João Vieira, Dolores, David, Alzira, Maria, Clube Atlético Parque da Mooca, Helio Soffiatti - EPP, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Lucia Bezerra Silva e outros ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a sentença declaratória do imóvel usucapiendo situado na Rua Padre Raposo, 817, Mooca, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

8. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0013067-09.2012.8.26.0100 (299/12)

O(A) Doutor(a) Letícia Fraga Benitez, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Angelo Cresta Filho, Maria Virginia Andre Cresta, Daniel Pereira Viscome, Sofia de Almeida Prado, Agostinho Alves Gonçalves, Lidia Neuhart Gonçalves, Geraldo Morales, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Elias de Souza e outro ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio localizado na Rua Janoticabal nº 914, Vila Bertioga, Alto da Mooca, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

9. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0052054-17.2012.8.26.0100- USUC 1264/12

O(A) Doutor(a) Leticia Fraga Benitez, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Ricardo Rios Calvo e Fatima Aparecida do Nascimento Calvo, Roque Guilherme dos Santos, Jose Alvaro de Alvares Otero, Adeniso Moreira de Abreu e Marcia Regina Galeano de Abreu, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Cleonice Paiva Nogales, Marcela Eufrosino Gajner, Gustavo Gajner, Elisangela Eufrosino, Antonio Sutti Nogales ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel situado na Rua Padre Mariano Ronchi, nº 1.306, Pirituba, nesta Capital, inscrito, em área maior, junto ao 16º CRI desta Capital sob nº 8917 e 8687, contribuinte municipal nº 077.368.0025-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

10. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0060436-96.2012.8.26.0100 (1385/12)

O(A) Doutor(a) Ralrho Waldo De Barros Monteiro Filho, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Jose Luiz Flaquer Netto, Yone Labate Flaquer, Fernando Antonio Austregesilo, Paulo Taufi Maluf, Alice Racy Taufi Maluf, Anis Camilo Saad, Nelly Faridy Racy Saad, Gilberto Faria de Paiva, Leni Rodrigues dos Santos, Maria de Lourdes dos Santos, Xisto Arcebispo Chaves, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Nilta Martins de Souza Almeida ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a sentença declaratória de domínio sobre o imóvel usucapiendo situado na Rua Belisário Ferreira Lima nº 30 -A, Jardim Bela Vista, Santo Amaro, São Paulo-SP, CEP 04829-020, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

11. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0050629-52.2012.8.26.0100 (1233/12)

O(A) Doutor(a) Ralrho Waldo De Barros Monteiro Filho, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Irene Pereira da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Nossa Senhora Aparecida nº 22/32, Jardim Felicidade, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

12. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0167917-26.2009.8.26.0100 (595/09)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Adalgiza do Nascimento Daniel, Daniel Mario ou Mario Daniel, Amilton Baptista, Dirce de Souza Baptista, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Helenice Santos e outra ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Armando Nobrega Colangelo, 27, São Miguel Paulista, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

13. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0105100-23.2009.8.26.0100 (47/09)

O(A) Doutor(a) Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) João Boccalato, Armandina Oliveira Boccalato, Alvaro Di Fiore, Isabel Costa Di Fiore, Ana Maria Eiras Pontes, José Pontes Junior, Cesario Lange da Silva Pires, Ina Ivete Santos Pires, Noemi de Oliveira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Marcia Oliveira do Nascimento ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado na Rua Tanque Velho nº 468, Vila Gustavo, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

14. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0023693-58.2010.8.26.0100 - 528/10

O(A) Doutor(a) Leticia Fraga Benitez, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Clovis Candido da Rosa, Alda Coelho D'Angelo, Adelson Gonçalves dos Santos e Risalva Maria dos Santos, Manoel Messias Lopes de Castro e Juraci de Campos, João Carlos Antonacci, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Lucas Biarritz Barbosa Fernandez e outra ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a sentença declaratória do imóvel usucapiendo situado na Rua Soromenho, 151, Itaquera, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

15. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0001959-17.2011.8.26.0100 (30/11)

O(A) Doutor(a) Leticia Fraga Benitez, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Luiz de Souza Lima, Fernando de Barros, Pedro de Oliveira Menezes, Cleiton, Anselmo Vessoni, Thereza Nogueira Vessoni, Sidney Luiz Tenucci, Magi Ilka Tenucci, Francisco Munhoz Filho, Louie Lourdes Butler Munhoz, Antonio Munhoz Bonilha, Ana Diva Munhoz Bonilha, Francisco Munhoz Filho, Louie Lourdes Butler Munhoz, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Nelson Amaro da Silva e outro ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a sentença declaratória de domínio sobre o imóvel usucapiendo situado na Rua Joaquim Nunes, s/n, Lote 64, Jardim Sidney, Jaraguá, São Paulo-SP, CEP 02983-020, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

16. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0027930-38.2010.8.26.0100 (635/10)

O(A) Doutor(a) Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Paulo Cardoso Trindade, Dalvo Batista de Barros, Aparecida Batista de Barros, Menotti Del Picchia, Antonietta Rudge Del Picchia, Arcino Fernandes da Costa, Silvia Arlete da Costa, Mario Fulvio da Cunha Del Picchia, Therezinha Guerra Del Picchia, Marlene Meneses Lourenço, Epaminondas Alves Lourenço, Joaquim Rodrigues dos Santos, Eleticia Rosa dos Santos, Severino Emidio Ferreira, Ana Barbosa Ferreira, Sebastião Ambrosio Filho, Luzinete de Souza Moraes Ambrosio João Cossenzo, Rosa Maria Fiorillo Moreira, Thais Cristina Moreira, Ivan Luis Moreira, Laelson Teixeira dos Reis, Antonio de Nobrega de Freitas Jesus, Marlene Meneses Lourenço, Epaminondas Alves Lourenço, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Josias Gomes dos Santos e outros ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a sentença declaratória de domínio sobre o imóvel usucapiendo situado na Rua Chá dos Jesuítas nº 170, Vila Progresso, Itaquera, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

17. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0043219-40.2012.8.26.0100 (1085/12)

O(A) Doutor(a) Ralphy Waldo De Barros Monteiro Filho, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Ismael Waisman, Sonia Waisman, Jacks Mamid, Marlene Berger Mamid, Sarah Schwartzman, David Leon Schwartzman, Sarina Papi Confino, Bucki Confino ou Buchi Confino, Yvonne Vainer, Moises Vainer, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que André Vainer ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel usucapiendo sito à Alameda Casa Branca nº 1025, Apartamento nº 31, 3º Andar, Edifício Cheiva, Jardim Paulista, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

18. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0206119-77.2006.8.26.0100 (1016/06)

O(A) Doutor(a) José Gomes Jardim Neto, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Pedro Prado dos Santos, Marisa Vieira de Santana dos Santos, Igreja Evangélica Chama Viva, Marta Regina Almeida de Maceno, Zilda Ferreira de Oliveira, Jose Maria Almeida Cavalcante, Pedro Alves Vieira, Shinsey Uehara, Hatsue Uehara, Ricardo Akira Uehara, Silvia Andréia Myamoto Uehara, Seisho Uehara, Madalena Yamamoto Uehara, Josefa Rodrigues dos Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Antônio José Paes e outros ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel usucapiendo localizado na Rua Tufik Mereb nº 100, Jardim Pirituba, São Paulo-SP, CEP 02985-000, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

19. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1004406-53.2014.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Barros Souto Maior Baião, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Giovanna Martins da Silva ou Geovane Martins da Silva, Manuel Cavalcante, Magda Cristina Leal, Maria Aparecida Cavalcante, Rosa Lourdes Simões, Adib ABid Salomão, Odette Reis Salomão, Antonio Sérgio Barusso, Maria Maiolo Barusso, Antonio Carlos Faria, Maria Helena Guedes Faria, Luiz Garcia, Joana Alves de Oliveira Garcia ou Joanna Alves de Oliveira Garcia, Marcelino Luiz do Espírito Santo, Maria de Lourdes Dias Espírito Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Oswaldo Svecia e Vanda Almeida Svecia ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua Morada Nova de Minas, 402, Cidade IV Centenário, São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

20. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1088647-91.2013.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Letícia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Cecília Kiyoko Abe do Carmo Ribeiro, José Roberto do Carmo Ribeiro, Formosa S/A Agricultura Indústria e Comércio, Banco A E Carvalho, Vicente Ramon Rodrigues Pereira, Clementina Thomazelli Pereira, Iamaguti Masae Tanji, Toki Abe, Cláudia Emiko Abe, Domenico D'Amico e s/m Ida Nini D'Amico, Olympio Cidral Pereira, Déa Aparecida Marques Pereira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que José Joao de Lima e outros ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado na Rua São Severo, s/nº, Vila Ré São Paulo-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

[↑ Voltar ao índice](#)